CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 389
Em: 20 / 07 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 20 DE JULHO DE 2023

Aprovado por unanimidade
Em: 21 / 07 / 2023
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 660/2001, ATUALIZA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 6º da Lei Municipal nº 660/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 6º A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor, professor de educação física, professor de matemática, professor para atuação no AEE, estruturado em seis (6) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo quatro níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.*

Art. 2º Inclui os incisos VI e VII no Parágrafo Único do Art. 6º da Lei Municipal nº 660/2001, com a seguinte redação:

> *VI - PROFESSOR DE MATEMÁTICA: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes na área de matemática;*
> *VII – PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções na área de Educação Especial.*

Art. 3º O Art. 28 da Lei Municipal nº 660/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 28. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor, professor de educação física, professor de matemática, professor de atendimento educacional especializado, pedagogo e de cargos comissionados e de funções gratificadas.*

Art. 4º O Art. 29 da Lei Municipal nº 660/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. São criados 26 (vinte e seis) cargos de professor de 20 (vinte) horas semanais, 2 (dois) cargo de professor de educação física de 20 (vinte) horas semanais, 1 (um) cargo de professor de matemática de 20 (vinte) horas semanais, 1 (um) cargo de professor de atendimento educacional especializado de 40 (quarenta) horas semanais, 2 (dois) cargos de pedagogo de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. As especificações dos cargos efetivos de professor, professor de educação física, professor de matemática, professor para atuação no AEE e pedagogo são as que constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O Art. 30 da Lei Municipal nº 660/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. São criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, específicas do Magistério Público Municipal:

1- Um Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Benício Tamanini. 40 horas.

2- Um Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil Caminho Encantado. 40 horas.

3- Um Supervisor de Escola. 20 horas.

4- Dois Auxiliar de Supervisão. 20 horas

Quantidade	*Denominação*	*Carga Horária*	*Padrão*
1	*Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Benício Tamanini*	*40h semanais*	*CC-5*
1	*Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil Caminho*	*40h semanais*	*CC-5*

	Encantado		
1	*Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Benício Tamanini – Professor que possui 40h semanais*	*40h semanais*	*FG-5*
1	*Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Benício Tamanini – Professor que possui 20h semanais*	*40h semanais*	*FG-6*
1	*Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil Caminho Encantado – Professor que possui 40h semanais*	*40h semanais*	*FG-5*
1	*Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil Caminho Encantado – Professor que possui 20h semanais*	*40h semanais*	*FG-6*
1	*Supervisor de Escola*	*20h semanais*	*CC 4 ou FG 4*
2	*Auxiliar de Supervisão*	*20h semanais*	*CC 3 ou FG 3*

§ 1º As funções gratificadas serão exclusivas para servidores efetivos do Município e pertencentes ao quadro de cargos do Magistério Público Municipal, sendo que, para a função gratificada de Diretor de Escola, o servidor deverá possuir a mesma formação acadêmica necessária para o exercício do cargo de Professor.

§ 2º Os servidores designados para exercerem quaisquer das funções gratificadas instituídas por esta Lei atuarão em forma de dedicação exclusiva na função, podendo, no entanto, atuar em sala de aula unicamente quando houver necessidade de substituição de professor em caso de não comparecimento destes à escola por motivos diversos.

Art. 6º O inciso II do Art. 31 da Lei Municipal nº nº 660/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CÓDIGO	*VALORES*
CC 01	*R$ 1.003,54*
CC 02	*R$ 1.254,49*
CC 03	*R$ 2.700,00*
CC 04	*R$ 2.900,00*
CC 05	*R$ 4.600,00*
FG 01	*R$ 541,70*
FG 02	*R$ 712,77*
FG 03	*R$ 900,98*
FG 04	*R$ 1.000,00*
FG 05	*R$ 1.300,00*
FG 06	*R$ 3.000,00*

Art. 7º Resta atualizada a tabela constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.718/2022, a qual CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, passando a vigorar conforme dados abaixo:

ANEXO I

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão	**Progressão Horizontal**			
Base	**"A"**	**"B"**	**"C"**	**"D"**
1A	R$ 987,95	R$ 1.037,41	R$ 1 .086,76	R$1.136.15

1	R$ 1.192,53	R$ 1.252,14	R$ 1.311,74	R$ 1.371,33
2	R$ 1.490,51	R$ 1.565,03	R$ 1.639,53	R$ 1.714,07
2A	R$ 1.757,94	R$ 1.845,83	R$ 1.938,12	R$ 2.035,03
3	R$ 1.970,19	R$ 2.068,69	R$ 2.167,21	R$ 2.265,74
4	R$ 2.093,77	R$ 2.198,45	R$ 2.303,18	R$ 2.407,88
5	R$ 2.484,54	R$ 2.608,74	R$ 2.732,97	R$ 2.857,22
5A	R$ 2.650,00	R$ 2.782,50	R$ 2.921,62	R$ 3.067,70
6	R$ 3.120,70	R$ 3.276,74	R$ 3.432,81	R$ 3.588,83
7	R$ 4.074,81	R$4.278,55	R$ 4.482,30	R$ 4.686,04
8A	R$ 4.551,45	R$ 4.778,99	R$ 5.006,56	R$ 5.234,16
8	R$ 5.083,20	R$ 5.337,36	R$ 5.604,22	R$ 5.884,43
9	R$ 6.470,09	R$ 6.793,58	R$ 7.117,07	R$ 7.440,58
10	R$8.149,72	R$ 8.558,45	R$ 8.964,73	R$ 9.372,16
11	R$ 16.966,19	R$ 17.814,49	R$ 18.713,08	R$ 19.511,09

II - CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CC	**FG**
CC01 – R$ 1.987,98	FG01 – R$ 497,15
CC02 – R$ 2.484,47	FG02 – R$ 993,65
CC03 – R$ 2.977,56	FG03 – R$1.071,89
CC04 – R$ 3.976,36	FG04 – R$1.244,72
CC05 – R$ 5.032,29	FG05 – R$ 1.382,87
CC06 – R$ 5.688,19	FG06 – R$ 1.726,90

III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – MAGISTÉRIO

CLASSES	NÍVEIS				
	1	1 A	2	3	4
A	R$ 2.027,20	R$ 2.205,54	R$ 2.388,55	R$ 2.599,70	R$ 2.834,32
B	R$ 2.088,01	R$ 2.249,61	R$ 2,436,31	R$ 2.651,65	R$ 2.891,00
C	R$ 2.150,58	R$ 2.294,55	R$ 2.485,00	R$ 2.704,68	R$ 2.948,80
D	R$ 2.215,13	R$ 2.340,44	R$ 2.534,69	R$ 2.758,74	R$ 3.007,70
E	R$ 2.281,55	R$ 2.387,19	R$ 2.585,36	R$ 2.813,87	R$ 3.067,79
F	R$ 2.349,96	R$ 2.434,94	R$ 2,637,09	R$ 2.870,13	R$ 3.129,13

IV - CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS – MAGISTÉRIO

CARGOS EM COMISSÃO	*FUNÇÕES GRATIFICADAS*
CC 01	*R$ 1.003,54*
CC 02	*R$ 1.254,49*
CC 03	*R$ 2.700,00*
CC 04	*R$ 2.900,00*
CC 05	*R$ 4.600,00*
FG 01	*R$ 541,70*
FG 02	*R$ 712,77*
FG 03	*R$ 900,98*
FG 04	*R$ 1.000,00*

FG 05	*R$ 1.300,00*
FG 06	*R$ 3.000,00*

Art. 8º Inclui as atribuições do cargo de professor de matemática e professor para atuação no AEE no Anexo Único da Lei Municipal nº 660/2001, com a seguinte redação:

Categoria funcional: *PROFESSOR DE MATEMÁTICA*
Síntese dos deveres: *Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerente ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.*
Atribuições: *Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.*
Condições de trabalho:
Horário: *período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;*
Outras: *o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados.*
Requisitos para provimento:
Escolaridade: *Formação superior de licenciatura plena, no curso específico, conforme exigência legal para o exercício do cargo;*
Idade: *mínima de 18 anos completos.*

Recrutamento: *Edital para Concurso Público.*

Categoria funcional: *PROFESSOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO*

Síntese dos deveres: *O atendimento educacional especializado (AEE) é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços, orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas demais turmas do ensino regular.*

Atribuições: *identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos; elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; substituir, em caso de falta do professor na sala de aula regular.*

Condições de trabalho:

Horário: *período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;*

Outras: *o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados.*

Requisitos para provimento:

Escolaridade: *Formação superior de licenciatura plena, que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, conforme exigência legal para o exercício do cargo;*

Idade: *mínima de 18 anos completos.*

Recrutamento: *Edital para Concurso Público.*

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

DANILO SALVALAGGIO :58988424034

Assinado de forma digital por DANILO SALVALAGGIO:58988424034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=32949096000171, ou=presencial, cn=DANILO SALVALAGGIO:58988424034

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,

Prezados Vereadores

Com referência ao Projeto de Lei 050/2023, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 660/2001, ATUALIZA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** temos as seguintes razões de interesse público:

Diante da projeção de aumento da demanda nas atividades escolares e planejamento educacional do município, bem como de planejamento de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento no setor da educação, estamos encaminhando a criação dos cargos em comissão e funções gratificadas nominadas no presente Projeto de Lei.

Salienta-se ainda, que as escolas municipais carecem de atenção e de pessoas capacitadas e comprometidas com o bom andamento das atividades escolares, plenamente fundamentais para o desenvolvimento educacional municipal. O que é tido como fato de extrema importância, haja vista que o acesso à educação qualificada influencia diretamente na economia, na saúde, na segurança pública e entre outras áreas sociais.

Ademais, por esta mesma proposição legislativa restam criados os seguintes cargos efetivos: Professor de Matemática e Professor para atuação no AEE, vejamos as justificativas para cada um deles:

Professor de matemática: trabalhar a matemática com as crianças na educação proporciona a ampliação de suas habilidades, aumento na capacidade de resolver problemas, desenvolvendo a argumentação por meio de questionamentos sobre resultados, construindo assim a própria autonomia da criança, bem como, a

criança, bem como, a conscientização e entendimento dobre a matemática financeira, importante ferramenta na construção da vida dos indivíduos.

Professor de atendimento especializado: A criação do cargo possui amparo pelo Decreto nº 7.611/2011, Resolução nº 4 de 2009 do Conselho Nacional de Educação e meta traçada pelo Plano Municipal de Educação que versam acerca do dever do estado de promover a educação especial e o atendimento educacional especializado, uma vez que as principais funções do AEE é o de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades especiais/específicas.

Ademais, cumpre salientar que foi devidamente realizado o impacto econômico financeiro junto ao orçamento municipal, conforme segue em anexo.

Pelas razões ora apresentadas, solicitamos a apreciação de Vossas Excelências para o presente Projeto de Lei e que, após sua análise, seja o mesmo aprovado pelos Nobres Edis que compõe esta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 20 de julho de 2023.

DANILO SALVALAGGIO :58988424034

Assinado de forma digital por DANILO SALVALAGGIO:58988424034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=72949096000171, ou=presencial, cn=DANILO SALVALAGGIO:58988424034

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM REVISÃO, CRIAÇÃO DE CCs e FGs e CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSORES .

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

a) FINALIDADE: Projeto de Lei 048/2023 de 19 de julho de 2023.

b) JUSTIFICATIVA: Revisão dos cargos e salários dos servidores municipais. Este estudo foi elaborado de acordo com o Artigo 16 da Lei Federal 101/00 de 04 de maio de 2000.

c) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta operação serão enquadradas nos Projetos/Atividades onde estiver lotado os servidores. No orçamento autorizado e atualizado para 2023, conforme lei municipal 1.623/2021, foi fixado as despesas para pessoal e Encargos, mais os créditos adicionais até apresente data, somam o montante de R$ 7.666.500,00.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Demonstrativo da Projeção do Impacto Projeto de Lei /2023	2023 até Junho	2023	*2024	*2025
1 - Receita Corrente Líquida	23.256.944,96	24.187.222,76	24.419.792,21	25.396.583,90
2 - Gasto Total com Pessoal, + encargos últimos 12 meses	8.394.434,64	8.730.212,03	9.254.024,75	9.855.536,36
3 – Valores da operação	**0,00**	**159.884,75**	**732.108,23**	**768.713,64**
3.a – Impacto Alteração, Criação de CCS e FGs	0,00	159.884,75	335.757,97	352.545,87
3.b – Impacto Criação de Cargos de Professores	0,00	0,00	396.350,26	416.167,78
4 - Valores de Operações Anteriores		32.057,01	50.815,03	53.355,78
5 - Gasto total projetado com pessoal com a criação dos cargos	8.394.434,64	8.922.153,78	10.036.948,01	10.677.605,78
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	36,09%	36,09%	37,90%	38,81%
6 - Percentual da RCL nos gastos de Pessoal com a criação do cargo	36,09%	36,89%	41,10%	42,04%

* Valor estimado

CONCLUSÃO

1) Quanto ao atendimento dos dispositivos constitucionais, temos:

a - Atendimento do inciso I do parágrafo 1º do art. 169, por haver recursos orçamentários disponíveis para atender o gasto, para todo exercício corrente conforme apuração no Impacto Orçamentário.

b - Atendimento do inciso II do parágrafo 1º, do art. 169, por haver dispositivo na LDO autorizando a despesa com pessoal.

2 – Com relação ao Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, cumprindo dispositivos da LC 101/2000, temos:

a - Atendimento do inciso III do artigo 20, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 54% para o Executivo da RCL.

b - Atendimento ao parágrafo único do art. 22, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 95% do estipulado no inciso III do art. 20.

SÃO JORGE/RS, em 19 de julho de 2023.

Jaqueline Strapazzon Fiori
Contadora CRC/RS 077101

MUNICIPIO DE SÃO JORGE- RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Danilo Salvalaggio, Prefeito Municipal de SÃO JORGE/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 19 de julho de 2023. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JORGE/RS, em 19 de julho de 2023.

DANILO SALVALAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I PL

CENÁRIO ATUAL X ALTERAÇÕES PROPOSTAS PL							IMPACTO MENSAL SOBRE SALÁRIOS E ENCARGOS				IMPACTO		
- FGs	Valores Atuais	Quant. Atual	Valores Alterado/Criados	Quant. Revisão	Diferença atualizado	Vaor da Difereça x Qauntidada	Provisão 13º sal/Mês	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL GERAL	2023/6meses	2024	2025
c01	1.003,54	0	-		0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
c02	1.254,49	0	-		0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
c03	2.554,57	0	2.700,00	1	145,43	145,43	12,12	48,48	43,27	249,29	1.495,75	3.141,07	3.298,12
c04	0,00	0	2.900,00	0	2.900,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
c05	0,00	0	4.600,00	2	4.600,00	9.200,00	766,67	3.066,67	2.737,00	15.770,33	94.622,00	198.706,20	208.641,51
					0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
GO1	541,70		541,70		0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
GO2	712,77		712,77		0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
GO3	900,98		900,98	1	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
GO4	0,00		1.000,00	1	1.000,00	1.000,00	83,33	333,33	297,50	1.714,17	10.285,00	21.598,50	22.678,43
GO5	0,00		1.300,00	4	1.300,00	5.200,00	433,33	1.733,33	1.547,00	8.913,67	53.482,00	112.312,20	117.927,81
GO6	0,00		3.000,00		3.000,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
						Totais	1.295,45	5.181,81	4.624,77	26.647,46	159.884,75	335.757,97	352.545,87

CENÁRIO ATUAL X ALTERAÇÕES PROPOSTAS PL							IMPACTO MENSAL SOBRE SALÁRIOS E ENCARGOS				IMPACTO		
s - FGs	Valores Atuais	Quant. Atual	Valores Alterado/Criados	Quant. Revisão	Diferença atualizado	Vaor da Difereça x Qauntidada	Provisão 13º sal/Mês	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL GERAL	2023	2024	2025
FESSORES			-					-	-	-	-	-	-
) horas manais	2.599,70	0	-	4	10.398,80	10.398,80	866,57	288,86	2.426,39	13.980,61	-	176.155,67	184.963,46
) horas manais	5.199,40	0	-	1	5.199,40	5.199,40	433,28	144,43	1.213,19	6.990,30	-	88.077,84	92.481,73
0 horas manais	2.599,70	23	3	26	7.799,10	7.796,10	649,93	216,64	1.819,79	10.485,46	-	132.116,75	138.722,59
						Totais	1.949,78	649,93	5.459,37	31.456,37	0,00	396.350,26	416.167,78

: O ingresso se dará atarvés de concurso público, portanto se levarmos em conta os prazos para aprovação do PL, realização do concurso público e nomeação, não haverá impacto no exercício atual.

Jaqueline Strapazzon Fiori
Contador CRC/RS 077101